



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 364/2017

Dispõe sobre feriados municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, e do art. 171 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. É feriado civil na circunscrição do Município de São José de Caiana o dia 07 DE NOVEMBRO, em alusão ao dia da Emancipação Política do Município.

Art. 2º. São feriados religiosos:

I – a Quinta-Feira da Semana Santa;

II – a Sexta-Feira da Paixão do Senhor;

III – o dia de Corpus Christi;

IV – o dia 19 de março, dia de São José, Padroeiro do Município.

Art. 3º. Os dias em que haja feriado nacional ou estadual, assim declarados por lei própria, estão automaticamente declarados feriados no âmbito do Município, na forma dos incisos I e II do art. 1º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Art. 4º. Nos dias declarados feriados municipais, nenhuma atividade poderá ser desenvolvida nas repartições e nas instituições públicas e privadas instaladas no Município de São José de Caiana, em qualquer de suas esferas de atuação ou ramo de atividade.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Quando julgar conveniente, e mediante justificativa, o Prefeito Municipal poderá adotar ponto facultativo para o Serviço Público Municipal, mediante Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Caiana, em 08 de novembro de 2017.


JOSÉ LEITE SOBRINHO
Prefeito Municipal